

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 015/GAB/PROC

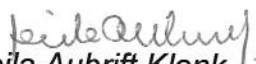
Lapa, 27 de Fevereiro de 2014.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 009/2014, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa

Protocolo 0000000226 / 2014 05/03/2014

Leila Aubrift Klenk

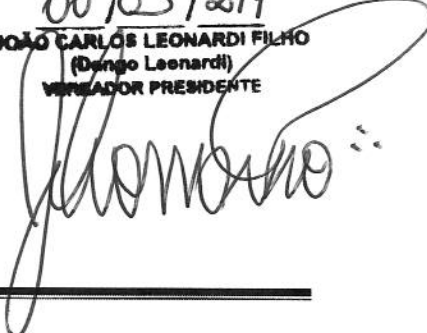
Projeto de Lei

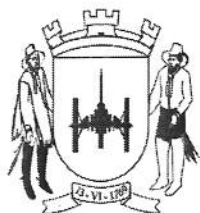
ANTONIOR

16:55:19

Antonio

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

06/03/2014
Agir como prefeiteiro
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Domingo Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE




PROJETO DE LEI N° 009, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 31.411,03 (Trinta e Um Mil, Quatrocentos e Onze Reais e Três Centavos), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

07 - Secretaria de Educação

07.02 - Departamento de Direção Geral de Educação

12.366.0029.2.212 - PEJA - PROGRAMA APOIO SISTEMA ENSINO PARA ATENDIMENTO AO EJA

3.1.90.11.00.00.3153 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 811,03

3.1.90.11.00.00.1153 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 10.700,00

3.1.91.13.00.00.3153 - Obrigações Patronais.....R\$ 1.700,00

3.3.91.97.00.00.3153 - Aporte p/ Cob. do Déficit Atuarial do RPPS.....R\$ 1.200,00

3.3.90.30.00.00.3153 - Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00.00.3153 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..R\$ 10.000,00

4.4.90.52.00.00.3153 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2.000,00

TOTAL.....R\$ 31.411,03

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso:

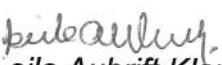
O Excesso de Arrecadação da fonte 153, Banco do Brasil cta nº23618-7..R\$ 10.700,00

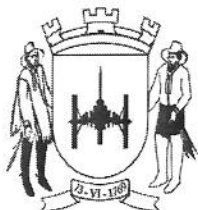
O Superávit Financeiro da fonte 152, Banco do Brasil conta nº 23618-7....R\$ 20.711,03

TOTAL.....R\$ 31.411,03

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de Fevereiro de 2014.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 009, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que visa obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 31.411,03 (Trinta e Um Mil, Quatrocentos e Onze Reais e Três Centavos) para PEJA – PROGRAMA APOIO SISTEMA ENSINO PARA ATENDIMENTO AO EJA, destinado a jovens e adultos.

A dotação orçamentária será para dar suporte as seguintes despesas:

- Vencimentos e Vantagens Fixas, Obrigações Patronais e Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS: Estes valores serão destinados ao pagamento de salários e também a parte patronal da folha de pagamento dos funcionários municipais que participarão do Programa acima citado, referente ano de 2014.

- Material de Consumo: Aquisição de livros de pesquisa, dicionários, livros de apoio pedagógicos e materiais de expediente.

- Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica: Serviços de Transporte de Jovens e Adultos, os alunos utilizarão esse transporte aos sábados.

- Equipamentos e Material Permanente: Aquisição de Equipamentos de Informática e Mobiliários.

Justificamos que esse valor é de transferência automática de recursos financeiros aos Municípios para manutenção de novas turmas de Educação de Jovens e Adultos.

Diante do exposto espero que o presente projeto receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de Fevereiro de 2014.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 009/2014

Autor: Executivo Municipal

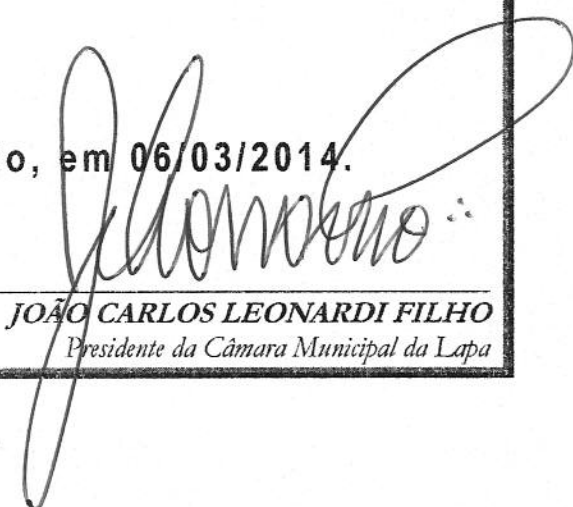
Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 05/03/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 11/03/2014.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 06/03/2014.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 009/2014

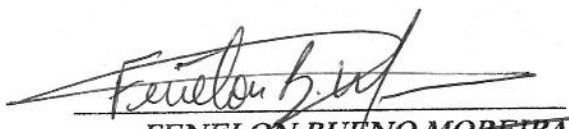
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 07/03/2014



FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 009/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 05/03/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 11/03/2014.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei n° ____/2014.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Élio N. Wesołowski

Em 07/03/2014

Fenelon B. M.

FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 10/03/2014

Élio N. Wesołowski

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 009/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 05/03/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 11/03/2014.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 06/03/2014.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 009/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 07/03/2014



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 009/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 05/03/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 11/03/2014.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2014, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Wilmar José Horning

Em 07/03/2014

Élio Narlok Wesołowski
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 10/03/2014

Wilmar José Horning
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Projeto de Lei nº 009/2014

Súmula: *"Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial"*.

I - RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica recebe para análise da legalidade o Projeto de Lei 009/2014, de autoria do Executivo Municipal, o qual busca com sua aprovação abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 31.411,03 (Trinta e Um Mil, Quatrocentos e Onze Reais e Três Centavos) a serem distribuídos nas dotações orçamentárias descritas no artigo 1º do Projeto de Lei.

Para dar cobertura ao crédito em questão será utilizado como recurso o Excesso de Arrecadação da fonte 153, Banco do Brasil, conta n.º 23618-7 e o Superávit Financeiro da fonte 152, Banco do Brasil, conta n.º 23618-7, conforme artigo 2º do Projeto.

A título de justificativa o autor esclarece que o valor do crédito será aplicado no PEJA – Programa Apoio Sistema Ensino para Atendimento ao EJA, destinado a jovens e adultos, dando suporte as seguintes despesas:

- Vencimentos e vantagens fixas, obrigações patronais e aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS: Estes valores serão destinados ao pagamento de

salários e também a parte patronal da folha de pagamento dos funcionários municipais que participarão do programa acima citado, referente ano de 2014.

- Material de consumo: Aquisição de livros de pesquisa, dicionários, livros de apoio pedagógicos e materiais de expediente.
- Outros serviços e terceiros – pessoa jurídica: Serviços de Transporte de Jovens e Adultos, os alunos utilizarão esse transporte aos sábados.
- Equipamentos e material permanente: Aquisição de equipamentos de informática e mobiliários.

Por fim, esclareceu que o valor é de transferência automática de recursos financeiros aos Municípios para manutenção de novas turmas de Educação de Jovens e Adultos.

II - PARECER

Passando a análise do Projeto, como suporte constitucional sobre a matéria versada, tem-se o texto extraído do inciso V, do artigo 167, o qual expõe que:

Art.167 – São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Ainda, a Lei 4.320 de 17 de março 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle de orçamentos públicos dispõe que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Destarte, a Lei Orgânica Municipal, no tocante ao orçamento do Município e tratando das condições de abertura de Crédito Adicional Especial prevê:

Art. 115 - São vedados:

(...)

III - a realização de operações de crédito que exceda o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

Deste modo, verifica-se que o Projeto de Lei sobre análise está em conformidade com as normas jurídicas que regulam a matéria.

III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, inexistindo óbices constitucionais ou legais esta Assessoria Jurídica é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ora apresentado, tendo em vista que reúne condições de legalidade, lato senso, adequando-se formal e materialmente às previsões

legais pertinentes, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 11 de março de 2014.



Jhonathan Santos Camargo
OAB/PR 69.779



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 009/2014

Súmula: “Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial”.

I. RELATÓRIO:

Esta **COMISSÃO** recebe para a análise o Projeto de Lei 009/2014, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por finalidade a aprovação da abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 31.411,03 (Trinta e Um Mil, Quatrocentos e Onze Reais e Três Centavos) que será utilizado nas dotações orçamentárias estabelecidas no artigo 1º do Projeto de Lei.

Em sua justificativa apresentada o autor explana que, os valores solicitados na abertura de crédito serão utilizados no PEJA – PROGRAMA APOIO SISTEMA ENSINO PARA ATENDIMENTO AO EJA, destinado a jovens e adultos, dando suporte as seguintes despesas:

- Vencimentos e vantagens fixas, obrigações patronais e aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS: Estes valores serão destinados ao pagamento de



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

salários e também a parte patronal da folha de pagamento dos funcionários municipais que participarão do programa acima citado, referente ano de 2014.

- Material de consumo: Aquisição de livros de pesquisa, dicionários, livros de apoio pedagógicos e materiais de expediente.
- Outros serviços e terceiros – pessoa jurídica: Serviços de Transporte de Jovens e Adultos, os alunos utilizarão esse transporte aos sábados.
- Equipamentos e material permanente: Aquisição de equipamentos de informática e mobiliários.

Por fim, o autor esclareceu que o valor é de transferência automática de recursos financeiros aos Municípios para manutenção de novas turmas de Educação de Jovens e Adultos.

Para dar cobertura ao Crédito, objeto deste Projeto, em contrapartida, será utilizado como recurso o **Excesso de Arrecadação** da fonte 153, Banco do Brasil e o **Superávit Financeiro** da fonte 152 Banco do Brasil, nos termos do artigo 2º do Projeto de Lei.

II. ANÁLISE:

Sobre a matéria do presente Projeto de Lei, trata a Constituição Federal:

Art.167 – São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De igual modo, como alicerce legal, no que se refere à admissibilidade do Projeto, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 54, I, expõe que:

Art. 54 - Não será admitido aumento de despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, **ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias.**

(grifou-se)

Ainda, o teor deste Projeto de Lei encontra respaldado na Lei 4.320 de 17 de março 1964, a qual dispõe que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifou-se)

III. CONCLUSÃO:

Isto posto, esta Comissão é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ora apresentado, tendo em vista que está em conformidade com as normas jurídicas aplicáveis, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



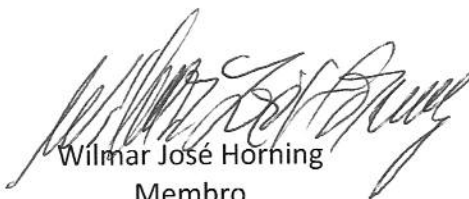
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 12 de março de 2014.


Élio Narko Wesolowski
Relator

Fenelon Bueno Moreira
Presidente


Wilmar José Horning
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 009/2014

Súmula: "Abre no orçamento vigente
Crédito Adicional Especial".

I. RELATÓRIO:

Vem para esta COMISSÃO analisar o Projeto de Lei 009/2014, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a aprovação da abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 31.411,03 (Trinta e Um Mil, Quatrocentos e Onze Reais e Três Centavos) a serem distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

07 – Secretaria de Educação

07.02 – Departamento de Direção Geral de Educação

12.366.0029.2.212 – PEJA – PROGRAMA APOIO SISTEMA ENSINO PARA ATENDIMENTO
AO EJA

3.1.90.11.00.00.3153 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 311,03

3.1.90.11.00.00.1153 – Vencimentos e Vantagens FixasR\$ 10.700,00

3.1.91.13.00.00.3153 – Obrigações Patronais..... R\$ 1.700,00

3.3.91.97.00.00.3153 – Aporte p/ Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS..... R\$ 1.200,00

3.3.90.30.00.00.3153 – Material de Consumo..... R\$ 5.000,00



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

3.3.90.39.00.00.3153 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00.00.3153 – Equipamentos e Materiais Permanentes..... R\$ 2.000,00
TOTAL R\$ 31.411,03

Para dar cobertura ao crédito acima descrito, serão utilizados como recursos:

Excesso de Arrecadação da fonte 153, Banco do Brasil, conta n.º 23618-7..R\$ 10.700,00
Superávit Financeiro da fonte 152, Banco do Brasil, conta n.º 23618-7..... R\$ 20.711,03
TOTAL R\$ 31.411,03

Conforme se verifica na justificativa do Projeto de Lei, a abertura do presente Crédito Adicional Especial será utilizado no PEJA – PROGRAMA APOIO SISTEMA ENSINO PARA ATENDIMENTO AO EJA, destinado a jovens e adultos, dando suporte as seguintes despesas:

- Vencimentos e vantagens fixas, obrigações patronais e aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS: Estes valores serão destinados ao pagamento de salários e também a parte patronal da folha de pagamento dos funcionários municipais que participarão do programa acima citado, referente ano de 2014.
- Material de consumo: Aquisição de livros de pesquisa, dicionários, livros de apoio pedagógicos e materiais de expediente.
- Outros serviços e terceiros – pessoa jurídica: Serviços de Transporte de Jovens e Adultos, os alunos utilizarão esse transporte aos sábados.
- Equipamentos e material permanente: Aquisição de equipamentos de informática e mobiliários.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por fim, esclareceu que o valor é de transferência automática de recursos financeiros aos Municípios para manutenção de novas turmas de Educação de Jovens e Adultos.

II. ANÁLISE:

Sobre o tema em análise, trata a Constituição Federal no inciso V, do artigo 167, o qual dispõe que:

Art.167 – São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Ainda a Lei 4.320/1964, serve de amparo à matéria objeto deste Projeto de Lei:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de **excesso de arrecadação**;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei. (grifou-se)

(...)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (grifou-se)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (grifou-se)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível. (grifou-se)

O projeto em comento apontou o Excesso de Arrecadação e o Superávit Financeiro como fontes para dar cobertura ao crédito adicional especial, estando devidamente embasado no art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64 e em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, assim, aduzimos que não há óbice por parte desta comissão.

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ora apresentado, tendo em vista que atende as normas jurídicas e econômicas aplicáveis ao



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



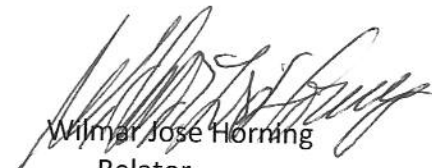
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

tema, podendo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 12 de março de 2014.


Élio Nariok Wesolowski
Presidente


Wilmar José Hornung
Relator


Mário Jorge Padilha Santos
Membro

PROJETO DE LEI Nº 034/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 31.411,03 (Trinta e Um Mil, Quatrocentos e Onze Reais e Três Centavos), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

07 – Secretaria de Educação

07.02 – Departamento de Direção Geral de Educação

12.366.0029.2.212 – PEJA – PROGRAMA APOIO SISTEMA ENSINO PARA ATENDIMENTO AO EJA

3.1.90.11.00.00.3153 – Vencimentos e vantagens Fixas.....R\$ 811,03

3.1.90.11.00.00.1153 – Vencimentos e vantagens Fixas.....R\$ 10.700,00

3.1.91.13.00.00.3153 – Obrigações Patronais.....R\$ 1.700,00

3.3.91.97.00.00.3153 – Aporte p/ Cob. Do Déficit Atuarial do RPPS.....R\$ 1.200,00

3.3.90.30.00.00.3153 – Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00.00.3153 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

4.4.90.52.00.00.3153 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2.000,00

TOTAL.....R\$ 31.411,03

Art. 2º – Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso:

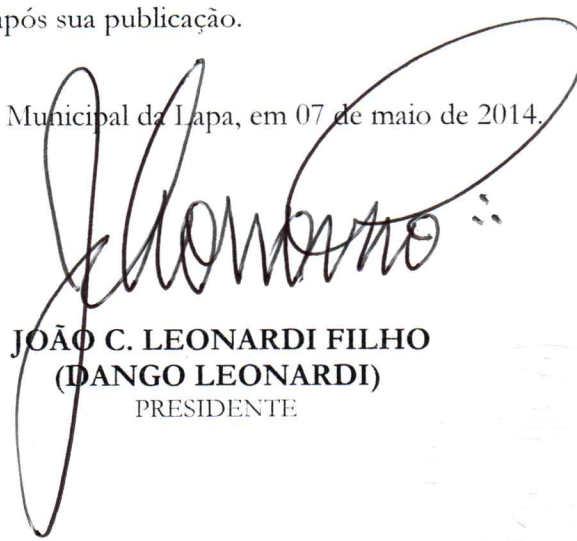
O Excesso de Arrecadação da fonte 153, Banco do Brasil cta nº 23618-7.....R\$ 10.700,00

O Superávit Financeiro da fonte 152, Banco do Brasil conta nº 23618-7.....R\$ 20.711,03

TOTAL.....R\$ 31.411,03

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

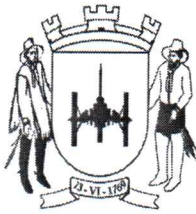
Câmara Municipal da Lapa, em 07 de maio de 2014.



JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO



LEI Nº 2965, DE 09 DE MAIO DE 2014.

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 31.411,03 (Trinta e Um Mil, Quatrocentos e Onze Reais e Três Centavos), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

07 - Secretaria de Educação

07.02 - Departamento de Direção Geral de Educação

12.366.0029.2.212 – PEJA – PROGRAMA APOIO SISTEMA ENSINO PARA ATENDIMENTO AO EJA

3.1.90.11.00.00.3153 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 811,03

3.1.90.11.00.00.1153 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 10.700,00

3.1.91.13.00.00.3153 – Obrigações Patronais.....R\$ 1.700,00

3.3.91.97.00.00.3153 – Aporte p/ Cob. do Déficit Atuarial do RPPS.....R\$ 1.200,00

3.3.90.30.00.00.3153 – Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00.00.3153 – Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica..R\$ 10.000,00

4.4.90.52.00.00.3153 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2.000,00

TOTAL.....R\$ 31.411,03

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso:

O Excesso de Arrecadação da fonte 153, Banco do Brasil cta nº 23618-7..R\$ 10.700,00

O Superávit Financeiro da fonte 152, Banco do Brasil conta nº 23618-7....R\$ 20.711,03

TOTAL.....R\$ 31.411,03

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de Maio de 2014.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal